

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

目 錄

澳 門 政 府

Decreto-Lei n.º 22/98/M:	第 22/98/M 號法令 :
Autoriza a cunhagem de uma moeda comemorativa da 19.ª Conferência do «East Asian Insurance Congress».....	許可鑄造第十九屆「東亞保險會議」之紀念幣
598	598
Portaria n.º 105/98/M:	第 105/98/M 號訓令 :
Concede a um funcionário dos Serviços de Finanças a Medalha de Dedicção.....	頒給財政司一名公務員勞績勳章
599	599
Portaria n.º 106/98/M:	第 106/98/M 號訓令 :
Concede a uma enfermeira da Leprosaria de Ká-Hó a Medalha de Dedicção.....	頒給九澳痲瘋院一名護士勞績勳章
599	599
Portaria n.º 107/98/M:	第 107/98/M 號訓令 :
Concede a um distribuidor postal dos Serviços de Correios e Telecomunicações a Medalha de Dedicção. .	頒給郵電司一名郵差勞績勳章
600	600
Portaria n.º 108/98/M:	第 108/98/M 號訓令 :
Concede a um técnico-adjunto de radiocomunicações dos Serviços de Correios e Telecomunicações a Medalha de Mérito Profissional.....	頒給郵電司一名無線電通訊輔導技術員專業功績勳章
600	600
Portaria n.º 109/98/M:	第 109/98/M 號訓令 :
Concede a um enfermeiro do Hospital Kiang Wu a Medalha de Mérito Profissional.....	頒給鏡湖醫院一名護士專業功績勳章
601	601

Portaria n.º 110/98/M:	第 110/98/M 號訓令 :
Concede a um médico de medicina tradicional chinesa a Medalha de Mérito Profissional. 601	頒給一名中醫師專業功績勳章 601
Portaria n.º 111/98/M:	第 111/98/M 號訓令 :
Concede ao presidente da Comissão Executiva do Conselho de Consumidores a Medalha de Mérito Profissional. 602	頒給消費者委員會執行委員會主席專業功績勳章 602
Portaria n.º 112/98/M:	第 112/98/M 號訓令 :
Concede à Escola Concórdia para Ensino Especial a Medalha de Mérito Filantrópico. 603	頒給協同特殊教育學校慈善功績勳章 603
Portaria n.º 113/98/M:	第 113/98/M 號訓令 :
Concede à Associação de Escoteiros de Macau a Medalha de Mérito Filantrópico. 603	頒給澳門童軍總會慈善功績勳章 603
Portaria n.º 114/98/M:	第 114/98/M 號訓令 :
Concede a uma treinadora da Associação de Ténis de Mesa de Macau a Medalha de Mérito Desportivo. . 604	頒給澳門乒乓球總會一名教練體育功績勳章 604
Portaria n.º 115/98/M:	第 115/98/M 號訓令 :
Concede à Associação de Nataç�o de Macau a Medalha de Mérito Desportivo. 604	頒給澳門游泳總會體育功績勳章 604
Portaria n.º 116/98/M:	第 116/98/M 號訓令 :
Concede a uma chefe de secç�o dos Serviç�os de Administraç�o e Funç�o P�blica a Medalha de Mérito Profissional. 605	頒給行政暨公職司一名科長專業功績勳章 605
Portaria n.º 117/98/M:	第 117/98/M 號訓令 :
Concede a um chefe do Departamento de Vias P�blicas e Infra-Estruturas do Leal Senado a Medalha de Dedicac�o. 605	頒給澳門市政廳公共街道暨基本設施廳廳長勞績勳章 605
Portaria n.º 118/98/M:	第 118/98/M 號訓令 :
Concede a um primeiro-ajudante da Conservat�ria dos Registos de Casamentos e �bitos a Medalha de Dedicac�o. 606	頒給婚姻及死亡登記局一名一等助理員勞績勳章 606
Portaria n.º 119/98/M:	第 119/98/M 號訓令 :
Concede a uma funcion�ria dos Serviç�os de Solos, Obras P�blicas e Transportes a Medalha de Dedicac�o. ... 606	頒給土地工務運輸司一名公務員勞績勳章 606
Portaria n.º 120/98/M:	第 120/98/M 號訓令 :
Concede a uma funcion�ria dos Serviç�os de Solos, Obras P�blicas e Transportes a Medalha de Dedicac�o. ... 607	頒給土地工務運輸司一名公務員勞績勳章 607
Portaria n.º 121/98/M:	第 121/98/M 號訓令 :
Concede � Associaç�o das Escolas Cat�licas de Macau a Medalha de Mérito Cultural. 607	頒給澳門天主教學校協會文化功績勳章 607
Portaria n.º 122/98/M:	第 122/98/M 號訓令 :
Concede a um chefe de departamento dos Serviç�os Municipais de Inspecç�o e Sanidade do Leal Senado a Medalha de Dedicac�o. 608	頒給澳門市政廳衛生監督部主管勞績勳章 608
Portaria n.º 123/98/M:	第 123/98/M 號訓令 :
Aprova as instruções e o modelo de cartaz a afixar junto das instalações eléctricas dos estabelecimentos, respeitantes aos primeiros-socorros a prestar em acidentes produzidos por correntes eléctricas. — Revoga a Portaria n.º 37/70, de 17 de Janeiro. 609	核准由電流引致意外時之急救指引以及張貼於工業場所電氣設施旁之海報式樣 —— 廢止一月十七日第 37/70 號訓令 609
Gabinete do Governador:	總督辦公室 :
Despacho n.º 45/GM/98, que altera os quantitativos das contribuições das entidades empregadoras e do trabalhador para o Fundo de Segurança Social. — Revoga o Despacho n.º 96/GM/93, de 11 de Outubro. 616	第 45/GM/98 號批示, 修改僱主實體及工人向社會保障基金繳納之供款額 —— 廢止十月十一日第 96/GM/93 號批示 616

Nota: — Foi publicado em suplemento ao «Boletim Oficial», I Série, n.º 19, em 14 de Maio de 1998, inserindo o seguinte:

附註：一九九八年五月十四日第十九期《政府公報》第一組增發一副刊，內容如下：

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 99/98/M:

第99/98/M號訓令：

Designa o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude para exercer funções de Encarregado do Governo.

518

委任行政、教育暨青年事務政務司執行護理總督之職務

518

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 22/98/M

法令 第22/98/M號

de 25 de Maio

五月二十五日

A realização este ano no Território da 19.ª Conferência do «East Asian Insurance Congress» constitui um evento relevante que justifica a emissão de uma moeda comemorativa.

Nestes termos;

Tendo em atenção o proposto pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, e do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Autorização)

É autorizada a cunhagem e a emissão de uma moeda metálica comemorativa da realização no Território da 19.ª Conferência do «East Asian Insurance Congress» em espécime «prova numismática» (proof), de cem patacas e até à quantidade máxima de três mil unidades.

Artigo 2.º

(Características)

A moeda referida no artigo anterior é cunhada em liga de prata de toque 925/1000, com 38,60 milímetros de diâmetro e 28,28 gramas de peso, com uma tolerância de mais ou menos 1/1000 no peso, e tem formato circular.

Artigo 3.º

(Desenho)

1. A gravura do anverso da moeda contém ao centro apoiado sobre duas mãos um globo com o desenho simplificado do Mapa-Mundo circundado pela indicação do valor facial em português e em caracteres chineses e pela inscrição «20-25 Setembro 1998» em português e chinês, na orla superior a legenda «19.ª Conferência do East Asian Insurance Congress» e na orla inferior a mesma legenda em caracteres chineses.

2. A gravura do reverso da moeda apresenta a legenda «Macau», em português e chinês, o desenho das Ruínas de São Paulo e o ano da cunhagem.

Aprovado em 20 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

今年在本地區舉行之第十九屆“東亞保險會議”為一盛事，故有必要發行一款紀念幣。

基於此；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督為充實一月三十日第7/95/M號法令所定之法律制度及根據作為三月十一日第14/96/M號法令附件之通則第十一條第一款b項之規定及《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(許可)

許可鑄造及發行紀念在本地區舉行之第十九屆“東亞保險會議”之“Proof”式金屬紀念幣，面值為澳門幣一百圓，發行量最多三千枚。

第二條

(特徵)

上條所指之紀念幣以純度為千分之九百二十五之銀合金鑄造，直徑為三十八點六毫米，重量為二十八點二八克並可有大約千分之一之差額，形狀為圓形。

第三條

(圖案)

一、紀念幣正面之構圖，中央部分為一由兩手承托之以簡單世界地圖為圖案之球體，並由以中葡文書寫之面值及以中葡文書寫之“一九九八年九月二十日至二十五日”之字樣環繞，上邊為“19.ª Conferência do East Asian Insurance Congress”之字樣，下邊為“第十九屆東亞保險會議”之字樣。

二、紀念幣背面之構圖為以中葡文書寫之“澳門”字樣、大三巴牌坊之圖案及鑄造年份。

一九九八年五月二十日核准

命令公布

護理總督 黎祖智

Portaria n.º 105/98/M

de 25 de Maio

Natural de Macau, José Poupinho Chan presta serviço na Direcção dos Serviços de Finanças desde 1972, desempenhando actualmente funções de chefia na área do apoio à gestão dos recursos humanos.

Considerando a forma dedicada e competente por que tem pautado a sua já longa carreira profissional, a par do elevado sentido de responsabilidade, honestidade e zelo que soube depositar em qualquer das funções que lhe foram sendo cometidas;

Reconhecendo que o carácter afável e dialogante deste profissional e a permanente disponibilidade para bem-servir a causa pública, de que tem dado sobejas provas, o tornaram credor de elevado apreço de todos quantos com ele trabalham;

Tendo em conta que as invulgares qualidades pessoais e profissionais, evidenciadas por este funcionário, merecem ser publicamente assinaladas como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a José Poupinho Chan a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 106/98/M

de 25 de Maio

A enfermeira Ho Wut Han exerce a sua actividade profissional nos serviços de saúde do Território há cerca de 17 anos.

Considerando a competência e o elevado espírito de dedicação de que deu sempre sobejas provas no exercício da nobre profissão de enfermagem, factores que lhe permitiram granjear a estima e consideração de todos quantos com ela trabalham e daqueles a quem prestou assistência na doença;

Tendo em conta a especial sensibilidade e a notável capacidade de trabalho que demonstrou possuir, em especial, na actividade assistencial prestada aos utentes da Leprosaria de Ká-Hó;

Reconhecendo que o seu invulgar empenho, dignificando a função pública, pode ser apontado como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Ho Wut Han a Medalha de Dedicção.

訓令 第105/98/M號

五月二十五日

José Poupinho Chan, 澳門出生, 一九七二年開始在財政司工作, 目前在輔助人力資源管理範疇擔任主管職務。

鑒於他在漫長的職業歷程中, 表現投入、稱職, 對被委派的工作高度負責, 態度忠誠、熱忱。

又鑒於他和藹可親, 為人健談, 並長期熱心公眾事務, 深得同事讚許。

鑒於其個人和工作上的出色表現, 值得公開表彰為學習榜樣。

基此, 總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限, 下令:

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定, 授予 José Poupinho Chan 勞績勳章。

一九九八年五月十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第106/98/M號

五月二十五日

Ho Wut Han 護士在澳門衛生部門服務近十七年。

鑒於她在護理工作上全神投入, 表現稱職, 得到同事和病人的喜愛和讚賞。

又鑒於她工作反應敏銳, 能力出眾, 在九澳麻瘋院擔任護理工作期間尤為顯著。

鑒於她表現不凡, 為公職增光, 堪為楷模。

基此, 總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限, 下令:

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定, 授予 Ho Wut Han 勞績勳章。

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九八年五月十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 107/98/M

de 25 de Maio

Ao longo de mais de 31 anos de serviço efectivo, Pun Chan Chong desempenhou funções de distribuidor postal na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, onde exerce actualmente, por mérito próprio, as funções de coordenador da área de distribuição.

Considerando que o seu profundo conhecimento da malha urbana do Território constitui um elemento de fundamental valor para a correcta e atempada distribuição de correspondência no Território;

Considerando que exerce as suas funções com grande empenho, responsabilidade e honestidade;

Considerando que, ao longo da sua carreira, demonstrou uma grande dedicação à função pública, com um comportamento que se caracteriza pela ponderação, competência e determinação, requisitos que podem ser apontados como exemplo a ser seguido pelos funcionários da Administração Pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Pun Chan Chong a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 108/98/M

de 25 de Maio

Ao longo de mais de 31 anos de serviço efectivo, o técnico-adjunto de radiocomunicações, Pau Chin P'ang, desempenhou na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações funções de natureza técnica no âmbito das radiocomunicações, designadamente nas ligações telefónicas internacionais, na radiodifusão sonora e na fiscalização do espectro radioeléctrico.

Considerando que a sua competência técnica contribuiu determinantemente para a contínua operação de sistemas de telecomunicações de vital importância para o desenvolvimento económico do Território nos seus contactos com o exterior;

Reconhecendo que exerce as suas funções com grande empenho, dedicação, responsabilidade e elevado mérito profissional;

訓令 第 107/98/M 號

五月二十五日

潘振中在郵電司擔任郵遞員逾三十一年，現以其本身之專業在該司執行派遞範圍協調員之職務；

鑒於其對本地區都市網絡之深厚認識，組成在本地區正確及適時派遞信函之重要價值因素；

鑒於其積極、富責任感及忠誠地執行職務；

又鑒於在其職程中以具衡量、稱職及果斷特徵之行為表現出對公職之專心致志，而這些要件可被舉出作為公共行政公務員之典範；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條 —— 根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予潘振中勞績勳章。

一九九八年五月十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 108/98/M 號

五月二十五日

無線電通訊輔導技術員鮑展鵬，在郵電司無線電通訊範圍內擔任技術性質之職務逾三十一年，尤其在國際電話連接、聲音無線電廣播及無線電頻譜監察方面；

鑒於其技術能力決定性地在本地區對外接觸方面，對本地區經濟發展極為重要之電訊系統之連續操作做出貢獻；

鑒於其積極、熱心、富責任感及高度專業地執行職務；

Considerando, ainda, que a forma notável como desempenhou funções durante toda a sua carreira e a dedicação demonstrada merecem ser publicamente reconhecidas;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Pau Chin P'ang a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 109/98/M

de 25 de Maio

Leong Iok Wa completa, no corrente ano, 28 anos de actividade profissional votada ao serviço do Hospital Kiang Wu, em cuja escola de enfermagem se formou.

Considerando as invulgares qualidades humanas e profissionais que tem demonstrado possuir ao longo da sua carreira e, em particular, a dedicação e o elevado sentido de responsabilidade com que tem exercido as funções que lhe foram sendo cometidas;

Tendo em conta a relevante actividade que tem desenvolvido em prol da dignificação da nobre profissão de enfermagem, através da Associação Promotora de Enfermagem de Macau de que é membro fundador e actual presidente;

Considerando o elevado empenho e dinamismo por esta colocados na formação técnica dos profissionais de enfermagem do Território, contribuindo de forma meritória para a elevação da qualidade dos cuidados de saúde prestados neste domínio;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Leong Iok Wa a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 110/98/M

de 25 de Maio

O médico de medicina tradicional chinesa, dr. Lam Iat Cho, aliás Elias Lam, fixou residência em Macau em 1962, tendo desenvolvido desde então destacada actividade em prol do desenvolvimento da medicina e farmacologia chinesas no Território.

又鑒於在其整個職程中，履行職務之卓越方式及表現之專心致志值得公開承認；

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a)項規定，授予鮑展鵬專業功績勳章。

一九九八年五月十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第109/98/M號

五月二十五日

梁玉華畢業於鏡湖護士助產學校，在鏡湖醫院服務至今已二十八年。

鑒於其在職業生涯中表現出高尚的品格和專業素質，尤其在履行獲交付的任務方面，均表現投入和高度負責。

又鑒於她作為澳門護士學會創會會員及現任會長，一直通過該會致力提升護理行業的尊嚴。

鑒於其為護理專業人員的技術培訓一向不遺餘力，表現積極，為提升本地區衛生護理質素作出有益貢獻。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第一款及第二款a)項規定，授予梁玉華專業功績勳章。

一九九八年五月十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第110/98/M號

五月二十五日

林日初中醫師一九六二年定居澳門以來，推動本澳中醫藥發展一向不遺餘力。

Considerando as invulgares qualidades humanas e profissionais que este médico tem demonstrado possuir no desempenho da sua profissão e o especial contributo prestado nos domínios da investigação e intercâmbio científico deste ramo da medicina, enquanto presidente da Associação de Investigadores, Praticantes e Promotores da Medicina Chinesa de Macau;

Considerando a forma empenhada e entusiasta como tem colocado o melhor do seu saber em benefício da dignificação da medicina e farmacologia chinesas e na formação dos profissionais deste sector;

Reconhecendo as inequívocas vantagens que da sua contínua acção têm advindo para a promoção da saúde pública e a melhoria da qualidade da prestação de saúde em Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Lam Iat Cho, aliás Elias Lam, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 111/98/M

de 25 de Maio

Natural de Macau, o dr. Alexandre Ho tem desenvolvido, desde 1981, uma acção meritória e diversificada em prol do desenvolvimento social do Território.

Considerando o inextinguível empenho e entusiasmo com que tem desempenhado inúmeras funções públicas em Macau, quer enquanto deputado da Assembleia Legislativa, durante cerca de 12 anos, seja como impulsor e dirigente da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, quer ainda como presidente da Comissão Executiva do Conselho de Consumidores, desde 1989 até à actualidade;

Considerando o elevado grau de dedicação, de dinamismo e honestidade que imprimiu na concretização da política de defesa do consumidor, e, em especial, na criação do primeiro Centro de Arbitragem Voluntária do Território;

Considerando que a forma eficiente e exemplar, como sempre desempenhou a sua actividade profissional, merece ser publicamente assinalada;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Alexandre Ho a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於他在職業上表現高尚的品格和專業素質，在擔任澳門中醫藥學會會長期間，對中醫藥的學術交流和研究有特殊貢獻。

鑑於他在提升中醫藥地位及培訓中醫專業人才方面，努力不懈地熱心奉獻本身的知識。

鑑於他一貫的工作對促進公共衛生以及改善本澳醫療服務質素有毋庸置疑的貢獻。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條 —— 根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a) 項規定，授予林日初專業功績勳章。

一九九八年五月十三日於澳門政府
命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 111/98/M 號

五月二十五日

何思謙，澳門出生，一九八一年開始為澳門社會發展進行多方面有益的工作。

鑑於他在澳門擔任過不同公職，包括立法會議員十二年、職業學校籌劃人和校長，以及一九八九年至今擔任消費者委員會執委會主席，表現出不懈的努力和熱忱的態度。

鑑於他在落實保障消費者政策上，特別在設立澳門第一所消費爭議自願仲裁中心的工作上，表現高度投入、充滿幹勁和公正持平。

鑑於他工作效率卓著，堪為楷模，值得公開表彰。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條 —— 根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a) 項規定，授予何思謙專業功績勳章。

一九九八年五月十三日於澳門政府
命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 112/98/M

de 25 de Maio

A Escola Concórdia para Ensino Especial dedica-se, desde há 10 anos, ao ensino de crianças com necessidades educativas especiais e, tendo começado por se destinar apenas a crianças surdas-mudas, foi progressivamente alargando o seu campo de intervenção de modo a abranger crianças com outros tipos de deficiência.

Considerando o excepcional mérito e a relevância social da actuação desta instituição ao serviço da comunidade, uma vez que, sem fins lucrativos, tem auxiliado muitas crianças do Território a ultrapassar as suas dificuldades;

Considerando o esforço desenvolvido pela Escola Concórdia para o Ensino Especial no sentido de abranger cada vez mais crianças, apoiando-as quer no âmbito do ensino regular, quer criando programas educacionais adequados às suas dificuldades;

Reconhecendo o total empenho desta Escola numa integração social bem conseguida que se manifesta num serviço de atribuição de emprego aos seus formandos;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Escola Concórdia para Ensino Especial a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 113/98/M

de 25 de Maio

A Associação de Escoteiros de Macau, fundada em Dezembro de 1983, tem como objectivo a formação moral, intelectual e física do homem, pelo desenvolvimento das virtudes cívicas, independentemente da sua língua ou raça, de acordo com os princípios fundamentais do escotismo.

Considerando que sob o lema «servir e intervir na sociedade» tem, com elevado mérito, correspondido às solicitações da comunidade, contribuindo com as suas actividades para a formação de jovens sadios, responsáveis e intervenientes;

Reconhecendo o dinamismo colocado nos intercâmbios com outras organizações internacionais da mesma natureza, ao longo dos 15 anos da sua existência, nomeadamente com os escoteiros da República Popular da China, Tailândia, Coreia do Sul, Filipinas, Singapura, Hong Kong e Taiwan;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

訓令 第 112/98/M 號

五月二十五日

協同特殊教育學校十年來為需要特殊教育的兒童提供教育服務。初時，僅以聾啞兒童為對象，隨後，其服務範圍就逐漸擴展到其他弱能兒童。

該服務社會的機構作出及開展的社會工作，值得彰顯的，蓋因作為一個不牟利的機構，一直幫助本地區眾多兒童去克服困難；

協同特殊教育學校不但對這些兒童在常規教育方面給予協助，而且制訂與其困難相應的教育計劃，務求致力服務日益增多的兒童；

該校全情投入社會，為受培訓者提供工作，成績驕人。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限，命令如下：

獨一條——按照九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 e) 項的規定，授予協同特殊教育學校慈善功績勳章。

一九九八年五月十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 113/98/M 號

五月二十五日

澳門童軍總會創立於一九八三年十二月，宗旨在於恪守不受語言或種族限制的童軍基本原則，發揚公民的品德，致力培養德、智、體。

鑑於以「參與社會，服務社會」為座右銘，以崇高的功勳回應社會的要求，在培養青少年健康、富責任感及熱心參與社會作出重大貢獻；

確認該總會十五年來積極推動與性質相同的其他國際組織，包括中華人民共和國、泰國、南韓、菲律賓、新加坡、香港和台灣等童軍之間的交流；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限，命令如下：

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Associação de Escoteiros de Macau a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 114/98/M

de 25 de Maio

A carreira da treinadora Ip Hong Kit, como desportista e dirigente, encontra-se profundamente ligada à Associação de Ténis de Mesa de Macau e aos êxitos obtidos, quer ao nível do escalão infantil, quer no âmbito do sector sénior.

Considerando que a dedicação e o zelo demonstrados na preparação dos desportistas constituem uma referência pedagógica para a comunidade, como exemplar exercício da acção educativa e empenhamento pela causa desportiva;

Considerando que prestou significativo contributo ao desporto de Macau, pela honrosa participação em competições internacionais e reconhecendo o mérito da acção desenvolvida como treinadora da modalidade ténis-de-mesa;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Ip Hong Kit a Medalha de Mérito Desportivo.

Governo de Macau, aos 15 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 115/98/M

de 25 de Maio

A Associação de Natação de Macau, pela solidez da estrutura organizativa e pela racionalidade dos meios disponíveis, tem sido modelo exemplar para o desenvolvimento do desporto no Território.

Considerando que a sua extraordinária capacidade para a preparação e enquadramento de atletas com um escol de agentes qualificados, potenciando a qualidade e o nível do ensino/aprendizagem, tem constituído o sucesso das suas organizações desportivas e justifica os êxitos alcançados em diversas competições internacionais;

Considerando que este modelo referencial é gerador de óptimos resultados no plano da massificação da modalidade, e reconhecendo a prestigiante acção da Associação de Natação de Macau no campo da educação desportiva;

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Associação de Escoteiros de Macau a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 114/98/M 號

五月二十五日

作為運動員及領導的葉雄杰女教練，與澳門乒乓球總會有非常密切的聯繫。無論在兒童組別或成年組別都取得驕人的成績。

葉教練對培育運動員不遺餘力的工作，不但成為該社團的教學借鑑，而且亦成為實踐教育工作及運動事業的典範；

她對澳門運動事業作出了顯著的貢獻，積極地參與國際比賽，以乒乓球教練的身份開展的工作，成績斐然；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限，命令如下：

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Ip Hong Kit a Medalha de Mérito Desportivo.

Governo de Macau, aos 15 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 115/98/M 號

五月二十五日

澳門游泳總會憑藉堅固的組織架構及善用擁有的資源，成為本地區體育運動發展的楷模。

擁有由優質的工作人員組成的精英團去訓練及組織運動員的泳總，其非凡的能力大大提高了教/學質素和水平，使其組織的體育運動得以成功及在各項國際性賽事中贏取佳績；

泳總因其游泳普及化計劃成績優異而成為榜樣，並且其在體育範疇內的威望又受到確認；

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Associação de Natação de Macau a Medalha de Mérito Desportivo.

Governo de Macau, aos 15 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 116/98/M

de 25 de Maio

Ao longo de 13 anos de serviço efectivo a chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, Brígida Bento de Oliveira Machado, tem-se revelado uma excelente profissional.

Tendo em conta a elevada competência profissional e a permanente disponibilidade sempre demonstradas no exercício das suas funções;

Considerando que essas excepcionais qualidades profissionais e pessoais a tornaram credora de reconhecimento e de ser apontada como exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Brígida Bento de Oliveira Machado a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 15 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 117/98/M

de 25 de Maio

O chefe do Departamento de Vias Públicas e Infra-Estruturas do Leal Senado, arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, foi admitido em 1 de Abril de 1984, para chefiar os então Serviços Técnicos Municipais.

Considerando que tem evidenciado, ao longo de todos estes anos, grande sentido de responsabilidade e dignidade no desempenho das funções que lhe foram cometidas, demonstrando empenhamento, zelo, eficiência e total disponibilidade;

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條所賦予的權限，命令如下：

獨一條——按照九月三日第42/82/M號法令第五條第二款d)項的規定，授予澳門游泳總會體育功績勳章。

一九九八年五月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第116/98/M號

五月二十五日

屬行政暨公職司人員編制的柯麗華科長，在長達十三年的服務中，一向工作表現出色。

柯麗華在執行職務時一貫表現出具有專業才幹和全情投入工作的精神；

這些卓越的個人職業操守堪獲確認和堪作榜樣。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條所賦予的權限，命令如下：

獨一條——按照九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a)項的規定，授予柯麗華專業功績勳章。

一九九八年五月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第117/98/M號

五月二十五日

市政廳公共街道暨基本設施廳廳長 Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo 則師於一九八四年四月一日起主管當時的市政技術部。

一直以來在履行職務時表現出負責、尊嚴、勤奮、熱誠、有效率和全情投入；

Considerando a competência e a experiência profissional, bem como a lealdade e a dedicação que sempre colocou ao serviço do Leal Senado e que lhe granjearam o reconhecimento de todos os municípios de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 15 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 118/98/M

de 25 de Maio

Ana Eulália Guerreiro ingressou na função pública do Território em Fevereiro de 1971, desempenhando presentemente as funções de primeiro-ajudante na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos.

Considerando a competência profissional relevante e elevado sentido de responsabilidade e eficiência sempre evidenciados no exercício das suas funções;

Considerando o empenhamento e a dedicação que sempre colocou em todas as tarefas que lhe foram confiadas;

Reconhecendo a permanente disponibilidade para servir a causa pública, e ainda as suas qualidades profissionais e humanas que podem ser apontadas como exemplo por todo o funcionalismo público;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Ana Eulália Guerreiro a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 15 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 119/98/M

de 25 de Maio

Maria Alexandrina Mourato Lopes desempenha funções públicas desde 27 de Agosto de 1966, na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

possuindo competência e experiência profissional, bem como a lealdade e a dedicação que sempre colocou ao serviço do Leal Senado e que lhe granjearam o reconhecimento de todos os municípios de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo a Medalha de Dedicação.

一九九八年五月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 118/98/M 號

五月二十五日

盧安妮於一九七一年進入本澳公職，現任婚姻及死亡登記局第一助理員之職。

鑒於該第一助理員在擔任職務期間，富有責任感及有效率地處理其重要的職務。

鑒於該第一助理員一向表現努力並以熱忱的態度來履行其職務。

又鑒於該第一助理員隨時候命公職的態度，以及其職業和人格的素質可作為所有公務員的模範。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條的規定，授予盧安妮勞績勳章。

一九九八年五月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 119/98/M 號

五月二十五日

Maria Alexandrina Mourato Lopes 自一九六六年八月二十七日起在土地工務運輸司擔任公職。

Considerando que, durante a sua já longa permanência na Direcção de Serviços, onde actualmente desempenha funções como chefe de secção, sempre se destacou pelo seu empenhamento e dedicação, podendo ser apontada como exemplo a seguir;

Reconhecendo a relevância da sua actividade e o profissionalismo e dedicação com que sempre abraçou as tarefas que lhe foram confiadas, ao que sempre aliou o espírito de bem-servir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Maria Alexandrina Mourato Lopes a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 15 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 120/98/M

de 25 de Maio

Sam Lap Wang desempenha funções públicas desde 22 de Agosto de 1978, na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Considerando as invulgares qualidades de trabalho que demonstrou ao longo destes anos, desempenhando sempre as tarefas que lhe foram atribuídas de modo eficiente, ponderado e diligente e com excepcional dedicação;

Reconhecendo que o seu carácter, o seu empenhamento e brio profissional, a disponibilidade para servir a causa pública, de que deu sobejas provas, podem ser apontados como exemplo;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Sam Lap Wang a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 15 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 121/98/M

de 25 de Maio

A Associação das Escolas Católicas de Macau vem servindo, exemplarmente e desde há longos anos, a causa da educação e do ensino no Território, contribuindo com elevado mérito para uma formação integral dos jovens.

上述人士在該司擔任科長之職務，鑑於該科長多年來都以工作勤奮，富服務精神見稱，堪為他人的典範：

又鑑於其突出的表現，且經常以專業知識和無限熱忱來完成他人交付的工作，並樂於接受一切任務；

基於此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條所賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第四條之規定，授予 Maria Alexandrina Mourato Lopes 勞績勳章。

一九九八年五月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 120/98/M 號

五月二十五日

岑立弘自一九七八年八月二十二日起在土地工務運輸司擔任公職。

鑑於上述人士多年來在工作上表現出色，向以高效率、謹慎及勤奮的態度來執行任務，且對工作充滿熱忱；

又鑑於上述人士長期以來對工作的堅定不移、全情投入、熱心參與和樂於為公眾服務的精神；

基於此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條所賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第四條之規定，授予岑立弘勞績勳章。

一九九八年五月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 121/98/M 號

五月二十五日

多年來，澳門天主教學校協會為培育全面發展的青少年作出了卓越的貢獻，堪稱本地區教育與教學事業的楷模。

Considerando a seriedade, grande dedicação e total disponibilidade sempre demonstradas na representação dos interesses e objectivos dos seus associados, particularmente em sede do Conselho de Educação, do qual é membro desde a sua constituição;

Considerando o invulgar esforço desenvolvido e o valioso contributo prestado em prol da resolução dos problemas da educação, bem como a atenção e o empenhamento dispensados à valorização e ao fomento do ensino em Macau, sobejamente reconhecidos por toda a comunidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Associação das Escolas Católicas de Macau a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 15 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 122/98/M

de 25 de Maio

O médico-veterinário António Manuel da Mota e Costa Lopes Galvão desempenhou o cargo de chefe de departamento dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade do Leal Senado desde Abril de 1990 até Janeiro de 1998, continuando a exercer funções no município como consultor-formador.

Considerando ter demonstrado eficiência, muito empenhamento e grande sentido de responsabilidade no desempenho daquele cargo, evidenciando elevada competência e sólida experiência profissional;

Considerando as suas qualidades pessoais e reconhecendo os meritosos serviços prestados à administração municipal no âmbito da inspeção da qualidade e dos circuitos de abastecimento dos produtos, bem como na área da fiscalização hígio-sanitária;

Considerando a forma exemplar e dedicada como soube coordenar e executar todas as actividades e funções que lhe foram atribuídas, nunca regateando esforços e mostrando sempre um bom relacionamento e total disponibilidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao licenciado António Manuel da Mota e Costa Lopes Galvão a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 15 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

澳門天主教學校協會自始創日起便成為教育委員的成員。該會一向以認真、勤奮和全情投入的工作態度為會員謀求福祉，尤其是以維護會員利益為宗旨，在教育委員會發表意見。

澳門天主教學校協會一直為解決教育方面的問題苦心竭力，建樹良多。此外，在發展澳門教育事業和提高教學素質方面，更不遺餘力，殊勳異績，獲得全澳市民的一致認同；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限，命令如下：

獨一條——按照九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 b) 項的規定，授予澳門天主教學校協會文化功績勳章。

一九九八年五月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 122/98/M 號

五月二十五日

賈萬樂獸醫從一九九零年四月至一九九八年一月擔任市政廳衛生監督部主管官職，現繼續在市政廳擔任顧問培訓員職務。

鑑於在擔任官職時表現出高度的效率、熱誠及責任感，突顯了其卓越的才能及豐富的專業經驗。

考慮到其個人的素質及肯定其在監督產品供給的過程及質量及在衛生監察領域中為市政管理提供的傑出服務。

此外，他在協調及執行一切所交予的工作及職務中，成為模範及表現出奉獻、全力以赴的精神，以及經常表現出良好的人際關係及全情投入工作。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予賈萬樂學士勞績勳章。

一九九八年五月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 123/98/M

訓令 第123/98/M號

de 25 de Maio

五月二十五日

No contexto das regras gerais de prevenção de acidentes profissionais, importa definir e promover a divulgação dos procedimentos mais pertinentes a adoptar em caso de acidentes pessoais produzidos por correntes eléctricas.

A Portaria n.º 37/70, de 17 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* de Macau de 14 de Março de 1970, que regulamenta essa matéria, carece de actualização, o que ora se promove através do presente diploma.

É igualmente definido por este diploma o modelo das instruções de primeiros-socorros cuja afixação, junto das instalações eléctricas dos estabelecimentos industriais, se revista de carácter obrigatório, por determinação dos regulamentos de segurança a que se reporta o artigo 93.º do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 93.º do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro, e usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º São aprovadas as instruções para os primeiros-socorros em acidentes pessoais produzidos por correntes eléctricas, constantes do Anexo I à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º — 1. O modelo das instruções de primeiros-socorros a afixar obrigatoriamente junto das instalações eléctricas dos estabelecimentos industriais, por determinação dos regulamentos de segurança a que se reporta o artigo 93.º do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro, é o que consta do Anexo II à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2. O modelo referido no número anterior constitui exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, sendo impresso em papel branco, no formato de 420mm x 594mm.

Artigo 3.º É revogada a Portaria n.º 37/70, de 17 de Janeiro, estendida a Macau pela Portaria n.º 118/70, de 14 de Março, e publicadas no *Boletim Oficial* de Macau de 14 de Março de 1970.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

在預防工作意外之一般規則範圍內，有必要訂定及推廣由電流引致人身意外時應採取之更適當措施。

公布於一九七零年三月十四日《澳門政府公報》之一月十七日第37/70號訓令已對上述事宜作出規範，但內容已不合時宜，故現透過本法規加以更新。

本法規亦確定急救指引之式樣，根據十月二十二日第57/82/M號法令核准之《工業場所內衛生與工作安全總章程》第九十三條所指之安全規定，上述式樣必須張貼於工業場所之電氣設施旁。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據十月二十二日第57/82/M號法令核准之《工業場所內衛生與工作安全總章程》第九十三條之規定及行使《澳門組織章程》第十六條第二款所賦予之權能，命令：

第一條 — 核准由電流引致人身意外時之急救指引，該指引載於本訓令之附件一，而該附件成為本訓令之組成部分。

第二條 — 一、根據十月二十二日第57/82/M號法令核准之《工業場所內衛生與工作安全總章程》第九十三條所指之安全規定，急救指引式樣須張貼於工業場所之電氣設施旁，該式樣載於本訓令之附件二，而該附件成為本訓令之組成部分。

二、上款所指之式樣由澳門政府印刷署專印，並以420mm × 594mm尺寸之白紙印製。

第三條 — 廢止經三月十四日第118/70號訓令延伸至澳門之一月十七日第37/70號訓令，上述兩訓令均公布於一九七零年三月十四日之《澳門政府公報》。

一九九八年五月二十日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

ANEXO I

附件一

**INSTRUÇÕES PARA OS PRIMEIROS-SOCORROS EM
ACIDENTES PESSOAIS PRODUZIDOS POR
CORRENTES ELÉCTRICAS**

由電流引致人身意外之急救指引

**A) Providências imediatas para subtrair
a vítima à acção da corrente**

A) 將傷者與電流隔離之即時措施

1.º Subtrair a vítima, o mais depressa possível, aos efeitos da corrente eléctrica e afastar as pessoas desnecessárias, observando o seguinte:

第一、儘快將傷者與電流隔離及使無需逗留於現場者離開，並按以下情況處理：

a) No caso de baixa tensão:

a) 如屬低壓電流：

Cortar imediatamente a corrente. Se for demorado o corte da corrente, afastar imediatamente a vítima dos condutores, tomando as precauções seguintes:

立即切斷電流。如切斷電流需時，應立即將傷者與導體隔離，並注意以下事項：

1) Isolar-se da terra, antes de tocar na vítima, colocando-se sobre uma superfície isolante, constituída por panos ou peças de vestuário secos, ou por tapete de borracha ou por qualquer outro meio equivalente (tábuas, barrotes ou caixas de madeira, secos).

1) 接觸傷者前，施救者須站在乾燥之布料或衣物、橡膠墊或其他類似物品上(乾木板、乾木條或乾木箱等)，使自己與地面絕緣。

2) Afastar a vítima dos condutores, isolando as mãos por meio de luvas de borracha, panos ou peças de vestuário secos ou utilizando varas compridas de madeira bem seca, cordas bem secas, etc.

2) 利用橡膠手套、乾燥之布料或衣物使雙手絕緣，又或用非常乾燥之長木棍或繩子等將傷者與導體隔離。

Ter em atenção que os riscos de electrocussão, ao proceder ao salvamento da vítima, são maiores se o pavimento ou solo estiverem molhados ou húmidos, pelo que deverá, nesse caso, proceder-se com o maior cuidado.

拯救傷者時，如地板或地面濕滑或潮濕，觸電致死之危險性較高，此時，應特別小心。

b) No caso de alta tensão:

b) 如屬高壓電流：

Cortar imediatamente a corrente. Se a corrente não for cortada, é necessária a intervenção de pessoa conhecedora do perigo para afastar a vítima dos condutores.

立即切斷電流。如電流未被切斷，須由熟悉該方面危險者幫助，將傷者與導體隔離。

2.º Se a vítima ficou suspensa dos condutores, pode ser necessário atenuar os efeitos da queda, preparando uma camada de palha, uma rede ou pano esticado, etc.

第二、如傷者被導體懸住，須準備草墊、網或拉直之布料等，以減輕傷者墮下時所受之傷害。

**B) Cuidados a prestar à vítima até à chegada da
equipa de socorros**

B) 救護隊到達前對傷者之護理

Logo que a vítima tenha sido afastada dos condutores e enquanto não chegar a equipa de socorros, é da maior importância prestar imediatamente à vítima os seguintes cuidados:

傷者與導體隔離後，如救護隊仍未到達，應立即按下列方法護理傷者：

1.º Arejar bem o local em que se encontra a vítima. Não perder tempo a transportar a vítima para outro local, a menos que seja para a subtrair a uma atmosfera viciada.

第一、使傷者所在處通風。除非傷者所在處之空氣不淨，否則，不應浪費時間將傷者移至他處。

Não permitir a permanência de mais de três ou quatro pessoas junto da vítima.

不應讓多於三或四人聚集於傷者身旁。

2.º Desapertar todas as peças de vestuário que comprimam o corpo da vítima: colarinho, cinto, casaco, colete, etc.

第二、鬆解傷者之所有緊身衣物：衣領、腰帶、外套、背心等。

3.º Retirar da boca da vítima qualquer corpo estranho (por exemplo, placa de dentes artificiais).

第三、將傷者口中所有異物(如假牙)取出。

Limpar a boca e as narinas da vítima de sujidades.

清理傷者口鼻中之異物。

4.º Aplicar sem demora a respiração artificial, no caso de ausência de respiração espontânea, que deverá ser mantida até que

第四、如傷者不能自然呼吸，應立即對其施行人工呼吸，直至其恢復有規律之自然呼吸或直至較專業之人員(急救員、護士

a natural se restabeleça regularmente ou até à chegada de uma pessoa mais qualificada (socorrista, enfermeiro ou médico) que possa avaliar a situação e continuar as manobras se necessário, devendo porém a vítima ser vigiada até à chegada da equipa de socorros.

Caso não se restabeleça a respiração natural, deve manter-se a artificial até à chegada da equipa de socorros.

A respiração artificial não deverá ser interrompida durante o eventual transporte da vítima.

5.º Quando a vítima se reanimar, evitar contrariar os primeiros movimentos respiratórios espontâneos, mas ficar pronto a recomençar a respiração artificial se a natural afrouxar. Deve procurar-se activar a circulação do sangue da vítima, borrifando o rosto e o peito com água fria, friccionando-o com um pano molhado e excitando as regiões vizinhas do coração com pancadas secas com a base do dedo polegar.

Seguidamente deve transportar-se a vítima para uma cama, cobrindo-a bem e deitando-a de lado para evitar a aspiração de vómitos.

Importante: Não obrigar a vítima a tomar qualquer bebida antes de estar reanimada.

6.º Se o acidente for com corrente de alta tensão, depois de a vítima recuperar os sentidos, além das medidas ou cuidados anteriores, devem ser observados também os seguintes cuidados:

a) Dar de beber à vítima, sem perda de tempo, uma colher de chá de bicarbonato de sódio dissolvido em 3 dl de água.

Enviar imediatamente a vítima ao hospital;

b) Além disso, convém dar a beber à vítima muita água ligeiramente salgada (uma colher de sopa para 1 litro de água) ou açucarada (três colheres de sopa para 1 litro de água), assim como chá, sumo de frutas, água alcalina;

c) Durante o transporte da vítima para o hospital deve poupar-se esta a qualquer esforço físico e, à chegada ao hospital, deve dar-se informação da quantidade de água ingerida.

Evitar as seguintes causas de insucesso da respiração artificial:

Demora a pôr em prática a respiração artificial. Esta demora constitui a causa da maioria dos insucessos, pelo que deve ter-se esta noção sempre bem presente no espírito.

Esquecimento de despertar o vestuário ou de libertar as vias respiratórias de mucosidades.

Interrupção prematura da respiração artificial.

Má execução da respiração artificial por:

a) Aceleração do ritmo para além do da respiração natural;

b) Obstrução das vias respiratórias resultante da posição incorrecta da cabeça.

C) Tratamento das queimaduras

Quando de qualquer acidente resultem queimaduras, por contacto ou por arco eléctrico, deve chamar-se uma equipa de socorros, mesmo que as queimaduras não pareçam graves. Enquanto

ou (médico) a chegar, a vítima deve ser vigiada até à chegada de uma pessoa mais qualificada (socorrista, enfermeiro ou médico) que possa avaliar a situação e continuar as manobras se necessário, devendo porém a vítima ser vigiada até à chegada da equipa de socorros.

Como não se restabeleça a respiração natural, deve manter-se a artificial até à chegada da equipa de socorros.

A respiração artificial não deverá ser interrompida durante o eventual transporte da vítima.

5.º Quando a vítima se reanimar, evitar contrariar os primeiros movimentos respiratórios espontâneos, mas ficar pronto a recomençar a respiração artificial se a natural afrouxar. Deve procurar-se activar a circulação do sangue da vítima, borrifando o rosto e o peito com água fria, friccionando-o com um pano molhado e excitando as regiões vizinhas do coração com pancadas secas com a base do dedo polegar.

Seguidamente deve transportar-se a vítima para uma cama, cobrindo-a bem e deitando-a de lado para evitar a aspiração de vómitos.

Importante: Em caso de vítima não estar consciente, não obrigar a tomar qualquer bebida antes de estar reanimada.

6.º Se o acidente for com corrente de alta tensão, depois de a vítima recuperar os sentidos, além das medidas ou cuidados anteriores, devem ser observados também os seguintes cuidados:

a) Deverá dar-se imediatamente a beber à vítima, sem perda de tempo, uma colher de chá de bicarbonato de sódio dissolvido em 3 dl de água.

Enviar imediatamente a vítima ao hospital;

b) Além disso, convém dar a beber à vítima muita água ligeiramente salgada (uma colher de sopa para 1 litro de água) ou açucarada (três colheres de sopa para 1 litro de água), assim como chá, sumo de frutas, água alcalina;

c) Durante o transporte da vítima para o hospital deve poupar-se esta a qualquer esforço físico e, à chegada ao hospital, deve dar-se informação da quantidade de água ingerida.

Evitar as seguintes causas de insucesso da respiração artificial:

Demora a pôr em prática a respiração artificial. Esta demora constitui a causa da maioria dos insucessos, pelo que deve ter-se esta noção sempre bem presente no espírito.

Esquecimento de despertar o vestuário ou de libertar as vias respiratórias de mucosidades.

Interrupção prematura da respiração artificial.

Má execução da respiração artificial por:

a) Aceleração do ritmo para além do da respiração natural;

b) Obstrução das vias respiratórias resultante da posição incorrecta da cabeça.

C) Tratamento das queimaduras

Quando de qualquer acidente resultem queimaduras, por contacto ou por arco eléctrico, deve chamar-se uma equipa de socorros, mesmo que as queimaduras não pareçam graves. Enquanto

ou (médico) a chegar, a vítima deve ser vigiada até à chegada de uma pessoa mais qualificada (socorrista, enfermeiro ou médico) que possa avaliar a situação e continuar as manobras se necessário, devendo porém a vítima ser vigiada até à chegada da equipa de socorros.

não chega a equipa de socorros, deve proceder-se do seguinte modo:

1.º A pessoa que tratar as queimaduras deve primeiramente lavar e esfregar cuidadosamente as suas mãos e antebraços com água quente e sabão. Se possível deve desinfetar as mãos e antebraços com álcool.

2.º Independentemente do tipo e do grau de queimadura, é essencial a sua protecção que deverá ser feita com compressas esterilizadas ou mesmo com película transparente, vulgarmente usada na protecção dos alimentos nas cozinhas.

- Enviar a vítima imediatamente ao hospital.
- Evitar que a vítima arrefeça, cobrindo-a.
- A coberta não deve tocar na superfície queimada.

D) Métodos de respiração artificial

I) Respiração por insuflação boca a boca

1.º Deitar a vítima de costas.

2.º Ajoelhar ao lado da vítima, levantando com uma das mãos a nuca da vítima e com a outra mão inclinando-lhe, o mais possível, a cabeça para trás e depois puxando com a primeira mão o queixo mais para cima (figura 3) esta posição é indispensável para garantir a desobstrução das vias respiratórias e a livre passagem do ar e, por isso, deve manter-se durante a operação de reanimação (figuras 1 e 2).



Figura 1

Posição incorrecta da cabeça
(Entrada de ar obturada pela língua)



Figura 2

Posição correcta da cabeça
(Entrada de ar livre)

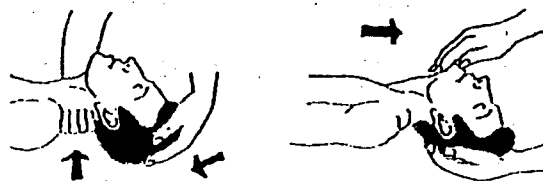


Figura 3

Inclinação da cabeça da vítima,
o mais possível para trás

第一、處理燒傷之人員，應先用熱水及肥皂小心擦洗雙手及前臂；如有可能，應用酒精消毒雙手及前臂。

第二、無論燒傷種類及程度如何，最重要係保護傷口，故應用經消毒之沙布或廚房內常用於保存食物之透明保鮮紙包裹傷口。

立即將傷者送往醫院。

應將傷者身體覆蓋，以免其受涼。

覆蓋物不應觸及傷口。

D) 人工呼吸之方法

I) 口對口人工呼吸

第一、讓傷者仰臥。

第二、跪於傷者身旁，一手托起傷者後頸，另一手儘量將傷者頭部向後傾，然後，用第一隻手將下顎往上拉（圖三），為確保呼吸道不受阻並讓空氣順利通過，此位置是必要的，因此，在施行復蘇術之過程中應保持同一位置。（圖一及圖二）



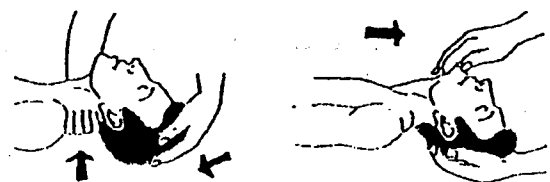
圖一

不正確之頭部擺放位置
(舌頭阻礙空氣進入)



圖二

正確之頭部擺放位置
(空氣能順利進入)



圖三

儘量將傷者頭部向後傾

3.º Inspirar fundo. Obturar as narinas da vítima com os dedos polegar e indicador da mão que se apoia na testa e manter aberta a boca da vítima com a mão que segura o queixo. Aplicar a boca bem aberta na boca da vítima, de modo a evitar fugas de ar, e expirar, verificando ao mesmo tempo se o tórax da vítima aumenta de volume (figura 4).



Figura 4
Inspiração por insuflação

No caso de o tórax da vítima não aumentar de volume durante a insuflação, verificar de novo a posição da cabeça e do queixo da vítima e corrigi-la, se necessário.

4.º Afastar a boca e deixar de obturar as narinas da vítima a fim de o ar poder sair dos pulmões pela boca e pelo nariz (figura 5).



Figura 5
Expiração natural do ar

5.º Repetir as operações 3.º e 4.º, sucessivamente, todos os quatro a cinco segundos, até a respiração natural da vítima se estabelecer regularmente.

II) Respiração por insuflação boca a nariz

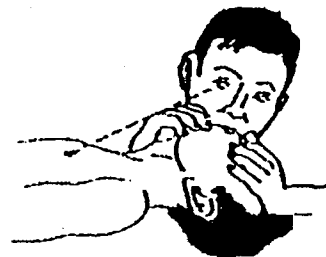
Proceder como no método anterior, mas insuflando ar pelo nariz e não pela boca da vítima, obturando, durante a insuflação, a boca da vítima com a mão que segura o queixo.

Se a vítima for uma criança, pode tornar-se mais cómodo insuflar o ar simultaneamente pela boca e pelo nariz.

E) Compressão cardíaca externa

1.º Deitar a vítima de costas sobre uma superfície dura.

第三、深吸氣，用按著傷者前額之手之食指及拇指緊捏傷者鼻孔，用另一承托其下顎之手打開傷者之口。張口並與傷者之口部密接，以防空氣漏出，接著，對其呼氣，同時觀察傷者胸部有否膨脹。(圖四)



圖四
吹氣法

如在吹氣過程中，傷者胸部並無膨脹，應重新檢查傷者頭部及下顎之擺放位置，如有必要，應改正之。

第四、將口移開，並鬆開緊捏鼻孔之手，以便傷者將肺部空氣由口鼻排出。(圖五)



圖五
自然呼氣

第五、在每四至五秒內重複第三及第四步驟，直至傷者恢復有規律之自然呼吸。

II) 口對鼻人工呼吸：

如前述方法向傷者吹氣，但改由口對鼻而非口對口；吹氣時，用承托傷者下顎之手捂緊其口。

如傷者為兒童，更宜同時對其口鼻吹氣。

E) 胸外心臟按壓

第一、讓傷者仰臥於堅硬之平面上。

2.º Só iniciar a compressão cardíaca externa depois de 5 segundos sem sentir o pulso carotídeo.

3.º Palpar o rebordo das costelas, em sentido ascendente, com os dedos indicador e médio, até encontrar o ponto onde estas se juntam (ponta do esterno).

Colocar a palma da outra mão ao lado dos dedos, sobre o esterno (figura 6).

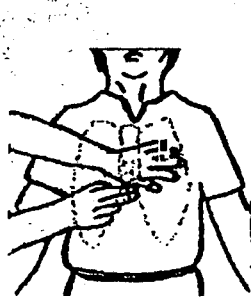


Figura 6

4.º Mantendo a palma da mão sobre o esterno, retirar os dedos da outra mão, colocá-la sobre a anterior e entrelaçar os dedos de ambas as mãos.

5.º Com os braços estendidos, comprimir o esterno fazendo-o descer 4-5 cm em cada compressão (figura 7). Comprimir ao ritmo de 80 vezes por minuto. As compressões devem ser regulares, enérgicas, mas não violentas.

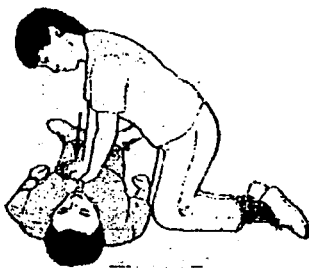


Figura 7

6.º Se necessário, combine esta manobra com a respiração artificial, num ritmo de 15 compressões seguidas de 2 sopros.

7.º Verificar frequentemente o pulso carotídeo (figura 8).



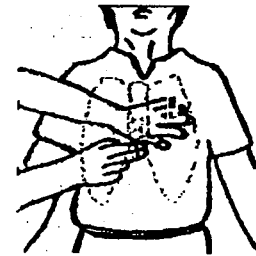
Figura 8

8.º Não interromper esta manobra enquanto não estiver seguro de que o coração bate espontaneamente.

第二、在感覺到傷者頸動脈停止跳動五秒鐘後，才得開始施行胸外心臟按壓。

第三、用食指及中指沿肋骨邊緣向上摸索至肋骨與胸骨交接處（胸骨尖端）。

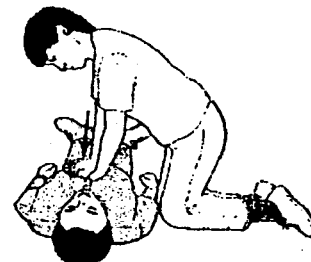
另一手之手掌緊貼上述兩指，並放於胸骨上（圖六）。



圖六

第四、手掌按於胸骨上，抽回另一手之兩指，再將該手放於另一手上，雙手手指交叉緊扣。

第五、雙臂伸直接壓胸骨，每次將胸骨壓下四至五厘米（圖七）。按壓速率為每分鐘八十次。按壓應有規律及有力，但不能用力過度。



圖七

第六、如有必要，胸外心臟按壓可配合人工呼吸，每按壓十五次便吹氣兩次。

第七、不時檢查頸動脈之跳動（圖八）。



圖八

第八、在未肯定心臟恢復自然跳動之前，不得中斷胸外心臟按壓。

ANEXO II
附件二

CHOQUE ELÉCTRICO



ACTUE IMEDIATAMENTE A DEMORA É FATAL

觸電(電擊)

立刻進行搶救，稍有延誤，即會致命

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego

CHOQUE ELÉCTRICO

DEVE AGIR COM RAPIDEZ, MAS COM SEGURANÇA

Corra imediatamente a corrente eléctrica

Antes de socorrer a vítima, proteja-se!

Coloque-se sobre uma superfície seca, isolante (tapete de bonachas, caixa de madeira, livros) e afaste a vítima dos condutores utilizando materiais isolantes para proteger as mãos.

Afaste a vítima do local de acidente para uma zona mais arrojada e desaperte-lhe o vestuário que a esteja a comprimir.

Se a vítima respira, coloque-a na Posição Lateral de Segurança (PLS) e chame o médico.

Se a vítima não respira, inicie imediatamente a Respiração Artificial

1. Verifique se as vias respiratórias estão obstruídas. Limpe a boca de qualquer corpo estranho (como por exemplo, placa dentária artificial).
2. Com uma mão incline a cabeça da vítima para trás e com a outra levante o queixo.
3. Tape-lhe as narinas com os dedos polegares e indicador. Encha o peito de ar e sopra com força na boca da vítima. Verifique se o peito da vítima se movimenta e se o ar sai.
4. Repita os sopros todos os 4 a 5 segundos. Só deve parar a respiração artificial quando verificar que a respiração natural da vítima se mantém regularmente ou quando alguém mais qualificado comparecer (socorrista, enfermeiro ou médico).
5. Vigie o pulso carotídeo. Se estiver ausente, inicie a compressão cardíaca externa.

Compressão Cardíaca Externa

1. Coloque os dedos indicador e médio no ponto onde as costelas se juntam (ponta do esterno) e a palma da outra mão ao lado dos dedos.
2. Retire os dedos e coloque a palma dessa mão sobre a outra mão e entrelace os dedos das duas mãos.
3. Com os seus braços estendidos, comprima o esterno fazendo-o descer 4-5 cm em cada compressão. Faça as compressões a um ritmo de 80 a 90 por minuto.
4. Se necessário, combine esta manobra com a respiração artificial, num ritmo de 15 compressões seguidas de 2 sopros.
5. Verifique periodicamente o pulso carotídeo.
6. Não interrompa enquanto não estiver seguro de que o coração bate espontaneamente.

Mantenha a vítima sob vigilância até à chegada do médico.

Cubra a vítima com uma manta ou cobertor.



觸電(電擊)

在安全條件下迅速採取行動
立刻切斷電源

必須先保護自己，方可搶救傷者！

站在乾的絕緣體上(橡膠、木塊、書本)利用同樣能夠絕緣的物體作為手套，將傷者推或拉離電源。

將傷者從意外現場移至通風處並鬆開裹住傷者的衣服。

如果傷者尚有呼吸，應將其置於側臥式及召喚醫生。

如果傷者已停止呼吸，應立刻施行人工呼吸

1. 檢查傷者的呼吸道是否受阻。消除傷者口內所有異物(例如：假牙)。
2. 用一手將傷者頸部向後推，用另一手將傷者下顎托起。
3. 用姆指及食指將傷者鼻孔捏著。深深吸入口氣，然後對準傷者口部用力吹氣。檢查傷者胸部是否移動，是否有氣從口中呼出。
4. 每四至五秒重覆吹氣。待證實傷者呼吸已恢復正常後或當有更專業人士到來時(急救員、護士或醫生)，才能停止人工呼吸。
5. 檢查頸動脈。如果觸不到脈搏跳動，應施行胸外心臟按摩。

胸外心臟按摩

1. 將食指及中指放在肋骨交匯處(胸骨骨尖部位)並將另一隻手的手掌放在此二指旁邊。
2. 抽回手指並以手掌放在另一隻手上，雙手十指交叉。
3. 雙臂伸直按壓胸骨。每次按壓使胸骨下降4-5厘米。以每分鐘80-90次的節奏施行按壓。
4. 若有必要，胸外心臟按摩可配合人工呼吸，每做十五次按壓便吹氣兩次。
5. 定期檢查頸動脈。
6. 在沒有證實心臟恢復自然跳動之前，不要中斷胸外心臟按摩。

繼續觀察傷者直至醫生到達現場。

為傷者蓋上毛氈或被單。

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 45/GM/98

批示 第 45/GM/98 號

Os valores das contribuições mensais das entidades empregadoras e dos trabalhadores para o Fundo de Segurança Social foram fixados em 1990 e, desde então, não foram alterados.

Considerando a evolução do contexto socioeconómico do Território e atento o teor da proposta de actualização do quantitativo das referidas contribuições formulada pelo Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, determino:

1. As contribuições mensais a pagar pelas entidades empregadoras ao Fundo de Segurança Social são as seguintes:

- a) 30 patacas, por cada trabalhador residente;
- b) 45 patacas, por cada trabalhador não-residente.

2. A contribuição mensal do trabalhador residente é de 15 patacas.

3. É revogado o Despacho n.º 96/GM/93, de 11 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* de 18 de Outubro de 1993.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 1998.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Maio de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

由僱主實體及工人每月向社會保障基金繳納供款之金額於一九九零年訂立後一直保持不變。

鑒於本地區的社會經濟狀況不斷演變，並考慮到社會保障基金行政管理委員會提出調整上述供款金額建議書之內容；

經聽取社會協調常設委員會意見；

本人根據十月十八日第 58/93/M 號法令第四十一條第一款規定，下令：

一、僱主實體每月向社會保障基金供款如下：

- a) 每一本地工人 —— 澳門幣三十元；
- b) 每一非本地工人 —— 澳門幣四十五元。

二、本地工人每月供款為澳門幣十五元。

三、廢止一九九三年十月十八日《政府公報》刊登之十月十一日第 96/GM/93 號批示。

四、本批示由一九九八年七月一日起生效。

一九九八年五月十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00

每份價銀二十二元正